

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Câmara de Instrução e Julgamento****Comissão Técnica de Instrução e Análise**

Acordo SEI-GDF n.º 10322258/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **SECRETÁRIO GERAL, RICARDO ROJIZ**, firma o presente **ACORDO** com **IDO JOSÉ BELICANO**, inscrito no CPF nº [REDACTED], endereço no(a) [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominado **ACORDANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da **Decisão SEI-GDF nº 939/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 0391-002185/2015**, que julgou parcialmente procedente o **Auto de Infração nº 5682/2015**, afastando-se a penalidade de **EMBARGO** em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, **redução de 90% (noventa por cento) do valor principal da MULTA**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento**, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 5682/2015**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM

Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 09/08/2018, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IDO JOSE PELLICANO, Usuário Externo**, em 21/08/2018, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **10322258** código CRC= **A3E37A9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-002185/2015

Doc. SEI/GDF 10322258